



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 310, de 2019.

EMENDA N° 01 de 2019, AO SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO N° 113 DE 2019.

PROponentes: Olavo Santos/PODEMOS e Rafael Brugnerotto/PSB.

RELATOR: Josué de Souza/PTC

EMENTA: Emenda Modificativa e Aditiva.

RECEBIDO EM
17/12/2019
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda apresentada modifica o caput do Art. 1º, 2º e 4º e ainda acrescenta o §3º ao artigo 4º do Substitutivo 01, de 2019, ao Projeto de Lei nº 113 de 2019.

De acordo com a justificativa, esta proposta tem a finalidade de "corrigir algumas expressões para que o projeto fique mais claro, bem como foram tiradas algumas palavras que geravam um mau entendimento. Foi ainda acrescido o § 3º que prevê a expedição de Certificado da Educação Domiciliar (CED), que ficará a cargo do Poder Executivo no prazo de até 30 dias."

O Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu artigo 165, prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo essas serem Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

Quanto às modificações propostas, estas, buscam apenas adequar o texto da proposição, modificando e/ou retirando apenas expressões do caput dos artigos 1º, 2º e 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 113 de 2019. Desta

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

forma, cumpre frisar que cabe ao Poder Legislativo, por meio de Emenda Modificativa, vir a sanar possíveis “equivocos”, conforme previsto no parágrafo 5º do art. 165 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à adição proposta, que pretende adicionar o parágrafo §3º ao artigo 4º, esta também é permitida, visto que o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê a possibilidade de proposição de emendas aditivas, conforme preconiza o parágrafo 3º do art. 165 do referido diploma legal. Ainda, é imperioso destacar que, quanto a adição proposta, não vislumbra-se vício de iniciativa e nem ferimento de competências.

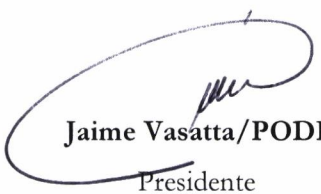
Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II - VOTO DA COMISSÃO

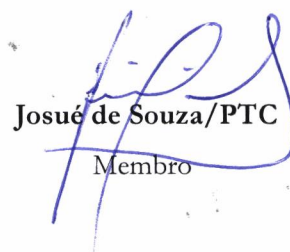
A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a emenda.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de dezembro de 2019.


Jaime Vasatta/PODE
Presidente


Rafael Brugnerotto/PSB
Secretário


Josué de Souza/PTC
Membro